



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0642990/2019

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 06010/2012/001/2018 foi formalizado em 18/12/2018.

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP nº. 1556/2019, de 26/08/2019, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento;

Considerando que nas datas de 19/03/2019 (protocolo SIAM R0036793/2019), 07/05/2019 (protocolo SIAM R063779/2019) e em 25/09/2019 (R0149553/2019) o empreendedor protocolou documento em atendimento as solicitações de informações complementares.

Considerando que as informações prestadas pelo empreendedor foram incompletas e insuficientes resultando, portanto, no não cumprimento as determinações do art. 15, da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017;

Considerando despacho do Gestor feito em tela, registrada no âmbito do SIAM sob o nº. 0636540/2019, devidamente acostada aos autos, pugnando pelo arquivamento do processo;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 06010/2012/001/2018, relativo ao empreendimento ERICK DE ARAÚJO OLIVEIRA/ FAZENDA DOS BAÚS, PISCICULTURA OURO BRANCO - MAT 1.773 inscrito no CPF sob o nº 071.560.016-80, localizado no município de Ipiaçu/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 01 de outubro de 2019.


Kamila Borges Alves
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba